

## TEXTO FINAL

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2010 (nº 1.257, de 2007, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda.*

### Emenda única

#### (Corresponde à Emenda nº 1 – CI/CAS)

Suprima-se o art. 3º do Projeto, renumerando-se o subsequente, e dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º A orientação aos passageiros deverá ser veiculada por meio de mensagem inserida no próprio bilhete de embarque.”